

Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 1572/2025

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda Líbanos a ser apresentada no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, no dia 19.07.2025 do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda Líbanos tem como objetivo proporcionar uma atração cultural de grande impacto, reconhecida nacionalmente, durante evento público promovido pela Prefeitura Municipal de Timon – MA que é o XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025 - que figura uma das maiores festas juninas do norte e nordeste. A banda, com destaque na música brasileira, atende ao perfil do público esperado, garantindo a valorização cultural e a alta adesão popular ao evento.

Contratação da **Banda Líbanos** para apresentação artística no evento público a ser realizado no município de Timon – MA, conforme especificações:

- **Data:** 19 de julho de 2025;
- **Horário:** 00h às 01:30;
- **Local:** Av. Piauí (cocais shopping) Timon – MA;
- **Duração da apresentação:** 80 minutos;
- **Valor do cachê:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

II. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Considerando o planejamento do **XXXI Encontro de Folguedos de Timon – 2025**, evento de relevante interesse público e cultural, destinado à valorização e promoção das tradições populares nordestinas;

Considerando a necessidade de contratação de **atração musical consagrada pelo público e crítica especializada**, com capacidade de atrair público expressivo e agregar valor à programação cultural do evento;

Declara-se a **inviabilidade de competição** para a contratação da **Banda Líbanos**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

1. A **Banda Líbanos** é artista consagrado no cenário musical brasileiro, com trajetória consolidada no gênero forró romântico, notório reconhecimento público e forte apelo popular, sendo considerada referência no segmento;
2. A prestação dos serviços artísticos da referida banda é realizada **exclusivamente por meio de seu empresário exclusivo ou representante legal**, não sendo possível a competição entre diferentes fornecedores, conforme comprovação por **declaração de**

- exclusividade** emitida pela empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS** anexa aos autos;
3. A substituição da atração por outro artista descaracterizaria a proposta cultural aprovada para o evento, afetando a sua identidade, o interesse público envolvido e a efetividade dos resultados esperados;
 4. A contratação direta é a **única via possível** para a obtenção do objeto pretendido, por se tratar de um serviço técnico singular e personalíssimo, cuja execução está vinculada à pessoa ou grupo específico detentor da notoriedade artística;

Diante do exposto, restando caracterizada a **inviabilidade de competição por exclusividade de representação e singularidade do objeto artístico**, justifica-se a adoção da **inexigibilidade de licitação** para a contratação da **Banda Líbanos**, conforme previsto na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

III. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total da contratação, no montante de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, encontra-se discriminado conforme segue:

1. **Cachê para apresentação especial de show artístico - R\$ 83.200,00**
2. **Despesas com transporte - R\$ 11.604,00**
3. **Despesas com locação de backline e equipamentos de áudios - R\$ 3.696,00**
4. **Despesas com efeitos visuais - R\$ 5.500,00**
5. **Despesas com tributos e encargos - R\$ 26.000,00**

A análise do valor proposto levou em consideração a notoriedade do artista, os custos diretos relacionados à apresentação e as despesas técnicas, logísticas e administrativas. Ressalta-se que o valor está em conformidade com os parâmetros praticados no mercado para artistas do mesmo porte.

Não se pode deixar de destacar que o Município está contratando artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festa do Município terá capacidade de atrair público, incrementando, ainda mais a economia local. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de um cantor reconhecido pelo mercado.

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidades do Contratante:

- Fornecimento de estrutura de palco, luz, led, gerador, conforme a necessidade do artista;
- Montagem de duas estruturas de camarim abastecidos (A e B);
- Hospedagem, diárias de alimentação e transporte terrestre (vans).

Responsabilidades da Contratada:



Fundação
Municipal
de Cultura

- Emissão de Nota Fiscal;
- Transporte (Fortaleza – CE / Timon – MA / Fortaleza - CE).

V. CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição e da importância cultural do evento, a contratação direta da Banda Dorgival Dantas para apresentação no município de Timon – MA atende aos requisitos previstos no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha juridicamente fundamentada e economicamente justificada.

Timon/MA, 15 de maio de 2025.

Glauciane C. dos Santos

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

